



Regulamenta a instalação, gestão e funcionamento de laboratórios no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no art. 15, inciso XXII, do Estatuto da UFMA;

Considerando o disposto na Resolução nº 296-CONSAD, de 3 de maio de 2023, que regulamenta as atividades de prestação de serviços técnicos especializados e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.819-CONSEPE, 11 de janeiro de 2019, que trata do planejamento acadêmico e da distribuição das atividades docentes;

Considerando o objetivo de constituir uma infraestrutura institucional de ensino, pesquisa, extensão e inovação na UFMA, tornando seu parque de equipamentos visível, de fácil acesso, amplamente compartilhado e com mecanismos de gestão acadêmica adequados;

Considerando o comprometimento da UFMA com o compartilhamento de equipamentos, evitando a sua ociosidade;

Considerando a garantia de transparência à sociedade e às agências de fomento quanto o compartilhamento de equipamentos;

Considerando o estabelecimento de mecanismos de gestão que viabilizem a prestação de serviços às comunidades interna e externa à UFMA, garantindo a excelência dos serviços prestados, bem como a sustentabilidade da manutenção dos equipamentos;

Considerando a necessidade de regulamentação das diretrizes para instalação, gestão e funcionamento de laboratórios no âmbito da UFMA;

Considerando ainda o que consta no Processo nº 32920/2023-08 e o que decidiu o referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º

Instituir regulamentação para instalação, gestão e funcionamento de laboratórios no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), na forma dos Anexos I e II, partes integrantes e indissociáveis desta Resolução.

ANEXO I
REGULAMENTA A INSTALAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DE
LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA UFMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, os laboratórios da UFMA serão classificados como:

- I. Institucionais;
- II. De aplicação;
- III. De práticas; e
- IV. De pesquisa.

§ 1º São considerados laboratórios, no âmbito da UFMA, os espaços físicos que tenham por finalidade realização de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, que poderão ter caráter prático, de complementação das ações em sala de aula, de apoio ao processo de formação por meio da disponibilização de meios e ferramentas para a complementação e viabilização da formação acadêmica ou de prestação de serviços.

§ 2º Os laboratórios multiusuários e centrais analíticas, previstos em normativos internos específicos, deverão ser classificados nos termos desta Resolução.

§ 3º A prestação de serviços técnicos especializados (PSTE) poderá ser implementada, no que couber, em qualquer laboratório ou analítica central classificada nos termos do *caput*, observado o disposto na Resolução nº 296-CONSAD-2023, ou a que vier sucedê-la.

CAPÍTULO II
DOS LABORATÓRIOS

Seção I
Do Laboratório Institucional

Art. 2º Os laboratórios institucionais são constituídos para atender às demandas acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação de caráter geral, podendo ser utilizado por qualquer Unidade ou Subunidade Acadêmica da Instituição.

§ 1º Os laboratórios institucionais serão constituídos como uma unidade de serviço vinculada a uma Unidade Acadêmica.

§ 2º Os laboratórios institucionais serão geridos pela Unidade Acadêmica à qual estão vinculados, ficando sob responsabilidade desta a gestão dos espaços e do patrimônio.

§ 3º Os laboratórios institucionais terão um líder designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica que deverá realizar o planejamento, gestão e controle de espaços e patrimônio do laboratório.

§ 4º Será concedida carga horária, de caráter acadêmico, de 02 (duas) horas semanais às atividades do líder de laboratório institucional para atender às demandas do laboratório, a serem enquadradas como "Outras Atividades", nos termos da Resolução nº 1.819-CONSEPE-2019, ou a que vier sucedê-la.

§ 5º A Unidade Acadêmica estabelecerá critérios e procedimentos para escolha e designação do líder do laboratório institucional para o período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II Do Laboratório de Aplicação

Art. 3º Os laboratórios de aplicação são constituídos para atender às demandas acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação de caráter específico, com a possibilidade de concentração de ações de múltiplas Unidades ou Subunidades de Ensino, podendo ser utilizado por qualquer Unidade ou Subunidade Acadêmica da Instituição.

§ 1º Os laboratórios de aplicação serão constituídos como uma Unidade de Serviço vinculada a uma Unidade Acadêmica.

§ 2º Os laboratórios de aplicação poderão ser vinculados a uma Subunidade Acadêmica, desde que mais de 50% (cinquenta por cento) de suas atividades sejam realizadas por aquela Subunidade.

§ 3º Os laboratórios de aplicação serão geridos pela Unidade ou Subunidade Acadêmica à qual estão vinculados, ficando sob responsabilidade desta a gestão dos espaços e do patrimônio.

§ 4º Os laboratórios de aplicação terão um líder designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica que deverá realizar o planejamento, gestão e controle de espaços e patrimônio do laboratório.

§ 5º Será concedida carga horária, de caráter acadêmico, de 02 (duas) horas semanais às atividades do líder de laboratório de aplicação para atender às demandas do laboratório, a serem enquadradas como "Outras Atividades", nos termos da Resolução nº 1.819-CONSEPE-2019, ou a que vier sucedê-la.

§ 6º A Unidade Acadêmica estabelecerá critérios e procedimentos para escolha e designação do líder dos laboratórios de aplicação para o período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção III Do Laboratório de Prática

Art. 4º Os laboratórios de prática são constituídos para atender às demandas acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação de uma Subunidade Acadêmica, cujas atividades sejam inerentes aos cursos e projetos por esta atendidos.

- § 1º** Os laboratórios de prática serão constituídos como uma unidade de serviço vinculada a uma Subunidade Acadêmica à qual as atividades desenvolvidas sejam estruturantes.
- § 2º** Os laboratórios de prática serão geridos pela Subunidade Acadêmica à qual estão vinculados, ficando sob responsabilidade desta a gestão dos espaços e do patrimônio, de forma a garantir, prioritariamente, a utilização destes para o desenvolvimento de atividades práticas que compõem a carga horária para integralização de cursos, definidas nos respectivos projetos político-pedagógicos.
- § 3º** Os laboratórios de prática terão um líder designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica que deverá realizar o planejamento, gestão e controle de espaços e patrimônio do laboratório.
- § 4º** Será concedida carga horária, de caráter acadêmico, de 02 (duas) horas semanais às atividades do líder de laboratório de prática para atender às demandas do laboratório, a serem enquadradas como "Outras Atividades", nos termos da Resolução nº 1.819-CONSEPE-2019, ou a que vier sucedê-la.
- § 5º** A Unidade Acadêmica, ouvida a Subunidade Acadêmica de vinculação do laboratório de prática, estabelecerá critérios e procedimentos para escolha e designação do líder dos laboratórios de prática para o período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção IV Do Laboratório de Pesquisa

- Art. 5º** Os laboratórios de pesquisa são constituídos para atender às demandas acadêmicas de desenvolvimento da pesquisa e/ou da inovação com a possibilidade de concentração de ações de múltiplas Unidades ou Subunidades de Ensino, com utilização destinada às atividades de professores, discentes de graduação e/ou pós-graduação vinculadas aos projetos e ações por eles desenvolvidas.
- § 1º** Os laboratórios de pesquisa serão constituídos como uma unidade de serviço vinculada a uma Subunidade Acadêmica a qual as atividades ali desenvolvidas sejam estruturantes.
- § 2º** Os laboratórios de pesquisa serão geridos pela Subunidade Acadêmica à qual estão vinculados, ficando sob responsabilidade desta a gestão dos espaços e do patrimônio.
- § 3º** Os laboratórios de pesquisa terão um líder designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, dentre aqueles que tiverem projeto nele desenvolvido, que deverá realizar o planejamento, gestão e controle dos espaços, do patrimônio do laboratório e dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes de graduação e pós-graduação com projetos, atividades e ações nele desenvolvidos.

§ 4º Será concedida carga horária, de caráter acadêmico, de 02 (duas) horas semanais às atividades do líder de laboratório de pesquisa para atender às demandas do laboratório, a serem enquadradas como "Outras Atividades", nos termos da Resolução nº 1.819-CONSEPE-2019, ou a que vier sucedê-la.

§ 5º A Unidade Acadêmica, ouvida a Subunidade Acadêmica de vinculação do laboratório de pesquisa, estabelecerá critérios e procedimentos para escolha e designação do líder dos laboratórios de prática para o período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Seção I Das Variáveis de Utilização

Art. 6º A utilização dos laboratórios institucionais, de aplicação e de prática deverá ser monitorada pela Taxa Efetiva de Uso (TEU), Taxa Efetiva de Ocupação (TEO) e a Taxa de Efetividade (TE).

§ 1º A Taxa Efetiva de Uso (TEU) considera o grau de utilização do laboratório com base na relação entre os horários utilizados (HU) e os horários disponíveis (HD), definida pela fórmula expressa no Anexo II desta Resolução.

§ 2º Os horários utilizados e horários disponíveis levarão em consideração os horários de aula estabelecidos por norma da UFMA.

§ 3º A Taxa Efetiva de Ocupação (TEO) considera o grau de ocupação do laboratório frente a sua capacidade, sendo obtida a partir dos Usuários Efetivos (UE) dividido pela Capacidade de Ocupação (CO) do laboratório, calculada por horário disponível, definida pela fórmula expressa no Anexo II desta Resolução.

§ 4º Para os Usuários Efetivos (UE), devem-se considerar os alunos matriculados no componente curricular que estiver sendo ministrado no horário de obtenção da Taxa.

§ 5º A Taxa de Efetividade (TE) considera a efetividade de uso do laboratório frente a sua capacidade total de uso, sendo obtida a partir da soma de todos os usuários, em todos os horários de um período, dividido pela soma da capacidade de todos os horários do mesmo período de avaliação.

§ 6º A Taxa de Efetividade (TE) será calculada:

- I. Por dia, considerando os três turnos por dia da semana;
- II. Por turno dia, considerando cada turno: matutino, vespertino e noturno, por dia da semana; e
- III. Por período letivo, considerando o uso de um laboratório em um período letivo regular.

§ 7º As fórmulas para as situações previstas no parágrafo anterior estão definidas no Anexo II desta Resolução.

§ 8º Os laboratórios que tiverem uso avulso por discentes, devem realizar o registro dos usuários, para que seja possível realizar a obtenção da TEU, TEO e TE, identificando o usuário, o dia e o horário do acesso ao laboratório.

Art. 7º A utilização dos laboratórios de pesquisa terão seu monitoramento baseado nas pesquisas desenvolvidas, produções técnicas/científicas produzidas e serviços prestados a partir de critérios de avaliação regulados por instrução normativa da AGEUFMA, onde deverá considerar a sua ocupação uso e efetividade de ações.

Seção II Do Uso Seguro dos Laboratórios

Art. 8º São vedadas, para o uso seguro dos laboratórios, as seguintes condutas:

- I. Usar abusiva e indevidamente o material de consumo disponível;
- II. Desmontar ou desconectar quaisquer equipamentos ou acessórios sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos dos locais a eles destinados;
- III. Usar o laboratório, equipamento, mobiliário, materiais ou qualquer outro insumo de forma danosa, agressiva ou alheia ao uso ou ao ambiente acadêmico;
- IV. Facilitar o acesso ao laboratório por pessoas não autorizadas;
- V. Deixar de utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessário ao ambiente; e
- VI. Deixar de observar as orientações desta Resolução, incluído o descarte adequado dos resíduos do laboratório, conforme as normas institucionais.

Parágrafo Único. Os laboratórios que utilizarem produtos químicos, físicos ou biológicos e produzirem resíduos perigosos deverão adotar as medidas indicadas no Manual de Segurança da Instituição.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Competências do Líder de Laboratório

Art. 9º Compete ao líder do laboratório institucional, de aplicação, de prática e/ou de pesquisa, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. Representar o laboratório junto à Unidade ou Subunidade Acadêmica à qual está vinculado;
- II. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades do laboratório, organizando os horários de uso conjuntamente com as Unidades e Subunidades Acadêmicas;
- III. Zelar pelo bom desempenho e continuidade das atividades desenvolvidas no laboratório;
- IV. Convocar e presidir as reuniões com docentes, técnicos administrativos e discentes que utilizem o laboratório;

- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade Acadêmica, dos órgãos da Administração Superior e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e do Regimento das Unidades Acadêmicas;
- VII. Apresentar ao Conselho da Unidade Acadêmica, no início do ano seguinte, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;
- VIII. Encaminhar à Unidade Acadêmica, em tempo hábil e nos limites estabelecidos nas normas vigentes, as informações e os planejamentos do laboratório;
- IX. Auxiliar no controle, guarda, conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nas atividades do laboratório;
- X. Auxiliar na gestão e fiscalização dos espaços físicos, disponibilidades de uso, equipamentos e insumos para a boa execução das demandas do laboratório;
- XI. Acompanhar as demandas de manutenção junto às unidades competentes;
- XII. Prestar as informações devidas, no âmbito do laboratório, aos diferentes processos de concessão e renovação do ato legal de funcionamento, formulários eletrônicos, solicitação de informações, protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e demais demandas do laboratório, oriundos de órgãos internos ou externos de supervisão, acompanhamento, avaliação e controle, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- XIII. Propor normas de funcionamento do laboratório à Unidade Acadêmica vinculada; e
- XIV. Exercer outras atribuições de sua competência geral para o funcionamento regular do laboratório.

Parágrafo Único.

Compete ao líder do laboratório de pesquisa, além das elencadas no artigo anterior, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. Garantir que os usuários do laboratório estejam com seus projetos, atividades e/ou ações devidamente registradas e autorizadas pela UFMA, nos termos vigentes;
- II. Manter atualizado os registros de docentes, técnicos administrativos e discentes de graduação e pós-graduação que estejam realizando atividades no laboratório; e
- III. Propor regimento interno que disponha sobre regras específicas de funcionamento dos laboratórios.

Seção II

Das Atribuições das Unidades Acadêmicas

Art. 10

São atribuições das Unidades Acadêmicas:

- I. Manter atualizados os dados cadastrais do laboratório junto a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparéncia (PPGT);

- II. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio alocado no laboratório, realizando anualmente a atualização por meio do inventário patrimonial, cumprindo o calendário publicado pela Unidade competente;
- III. Responsabilizar-se pelo controle, guarda, conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nas atividades do laboratório;
- IV. Realizar anualmente o Planejamento de Contratações Anuais (PCA) para o ano subsequente;
- V. Gerir e fiscalizar os espaços físicos, disponibilidades de uso, equipamentos e insumos para a boa execução das demandas do laboratório;
- VI. Demandar ações de manutenção dos laboratórios junto às unidades competentes;
- VII. Estabelecer articulação entre Unidades e Subunidades Acadêmicas, visando garantir a qualidade das ações do laboratório sob sua responsabilidade;
- VIII. Responder e prestar as informações devidas, no âmbito do laboratório, aos diferentes processos de concessão e renovação do ato legal de funcionamento, formulários eletrônicos, solicitação de informações, protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e demais demandas do laboratório, oriundos de órgãos internos ou externos de supervisão, acompanhamento, avaliação e controle, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis; e
- IX. Avaliar propostas de normas de funcionamento de laboratório vinculado, formuladas pelo respectivo líder.

§ 1º

A Unidade Acadêmica deverá realizar avaliação dos laboratórios, no mínimo uma vez ao ano, considerando:

- I. As condições de seu funcionamento;
- II. A disponibilidade de efetivo uso pelo maior número de horários possíveis em cada dia;
- III. Taxa Efetiva de Uso (TEU);
- IV. Taxa Efetiva de Ocupação (TEO); e
- V. Taxa de Efetividade (TE).

§ 2º

Não será possível a criação de laboratório caso haja laboratório com TEU inferior a 60% (sessenta por cento), TEO inferior a 50% (cinquenta por cento) no horário demandado e TE inferior a 70% (setenta por cento) no turno da demanda.

§ 3º

A Unidade Acadêmica deverá, sempre que possível, primar pela concentração de espaços para os laboratórios institucionais.

§ 4º

A Unidade Acadêmica deverá articular, sempre que possível, junto com as Subunidades Acadêmicas a possibilidade de utilização de laboratórios de aplicação em relação aos laboratórios de prática.

§ 5º Os laboratórios de prática devem ser devidamente motivados e fundamentados na sua criação, bem como devem considerar a possibilidade de compartilhar suas ações com outras Unidades e Subunidades Acadêmicas que demandem de atividades compatíveis.

Art. 11 Considerando o efetivo uso dos laboratórios, a Unidade Acadêmica poderá por iniciativa própria ou instada por uma ou mais Subunidades Acadêmicas de sua composição, propor a unificação, extinção, alteração da natureza do laboratório ou criação de um novo laboratório.

Parágrafo Único. Para os casos de criação de novo laboratório, a Unidade Acadêmica deverá:

- I. Motivar a necessidade frente às Taxa Efetiva de Uso (TEU), Taxa Efetiva de Ocupação (TEO) e a Taxa de Efetividade (TE);
- II. Fundamentar a natureza do laboratório frente às características estabelecidas neste normativo; e
- III. Apresentar as demandas projetadas e a impossibilidade de atender as demandas com os laboratórios existentes.

CAPÍTULO V DO CADASTRO DOS LABORATÓRIOS

Art. 12 Os laboratórios deverão ser cadastrados contendo minimamente as seguintes informações:

- I. Nome do laboratório;
- II. Unidade ou Subunidade acadêmica a qual está vinculado;
- III. Nome do líder;
- IV. Portaria de designação do líder emitida pela Diretoria da Unidade Acadêmica a qual está vinculada;
- V. Atividades desempenhadas pelo laboratório;
- VI. Horários de uso do laboratório;
- VII. Registro dos horários disponibilizados para componentes curriculares ou uso geral;
- VIII. Horários de uso;
- IX. Capacidade máxima do laboratório;
- X. Natureza, caracterizada como de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e/ou de inovação;
- XI. Classificação, nos termos do art. 2º; e
- XII. Outras informações que forem solicitadas.

Parágrafo Único. O previsto no caput não afasta a incidência de outros cadastros constantes de plataforma própria de prestação de serviços técnicos especializados (PSTE), prevista na Resolução nº 296-CONSAD- 2023, ou a que vier sucedê-la.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As Unidades Acadêmicas têm até 180 (cento e oitenta) dias para coletar as informações junto às suas Subunidades Acadêmicas, para organização, formalização e cadastro dos laboratórios nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único.

O prazo referido no *caput* começa a contar a partir do término do prazo de adequação dos sistemas necessários à gestão das informações dos laboratórios, pela Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC), que será de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14

Os líderes dos laboratórios terão prazo de até 90 (noventa) dias, após a formalização, para apresentar seus regimentos de funcionamento à Unidade Acadêmica para aprovação, devendo observarem padronização mínima nos moldes desta Resolução.

§ 1º

Os regimentos dos laboratórios institucionais e de aplicação serão constituídos de forma única por Unidade Acadêmica para todos os laboratórios a ela vinculados, seguindo a padronização referida no *caput*.

§ 2º

Os regimentos dos laboratórios de prática e de pesquisa serão individualizados em função de suas características, mantendo a padronização referida no *caput*, no que couber.

§ 3º

Após a aprovação dos regimentos, deverão ser emitidas portarias pela Unidade Acadêmica com as respectivas aprovações e publicações dos regimentos, bem como encaminhado para conhecimento à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) e à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparéncia (PPGT) para publicação no Portal da Transparéncia, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 4º

As atualizações dos regimentos aprovados devem seguir o mesmo procedimento do § 3º deste artigo.

§ 5º

É vedada, nos respectivos regimentos, a instituição de regras que ampliem competências, criem controles diversos dos previstos ou que prevejam informações não disponíveis nos sistemas adequados a esta Resolução.

Art. 15

Os laboratórios que não estiverem devidamente cadastrados e formalizados no prazo estabelecido estarão impedidos de realizar inclusão de demandas de compras, contratações e manutenções.

Art. 16

As Pró-Reitorias poderão realizar a regulamentação complementar desta resolução nos seguintes termos:

I. Por portaria da AGEUFMA, sobre o funcionamento e utilização dos laboratórios de pesquisa;

II. Por portaria conjunta da AGEUFMA e PROEN, sobre o funcionamento e utilização dos laboratórios institucionais, de aplicação e de prática; e

III. Por portaria da PPGT, ouvidas as Pró-Reitorias AGEUFMA, PROEN, PROEC e PROAES, quando couber, sobre a fusão, reorganização, critérios de avaliação de espaços e regularidade normativa de criação e funcionamento dos laboratórios.

Parágrafo Único. As Pró-Reitorias PROEC e PROAES poderão demandar atualizações e regulamentações dentro de suas competências às Unidades Acadêmicas ou as demais Pró-Reitorias.

Art. 17 Os casos omissos referentes ao uso e organização dos laboratórios serão deliberados pela Diretoria da Unidade Acadêmica a qual estão vinculados.

Parágrafo Único. As Unidades Acadêmicas podem consultar às Pró-Reitorias e a outras unidades da administração superior, nos limites de suas competências, para posterior manifestação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 1º de agosto de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO II
TABELA DE FÓRMULAS

INDICADOR	FÓRMULA
Taxa Efetiva de Uso (TEU)	$\mathbf{TEU = HU / HD}$ <p>Sendo: HU - horários utilizados; HD - horários disponíveis.</p> <p>*Os horários utilizados e horários disponíveis levarão em consideração os horários de aula estabelecidos por norma da UFMA.</p>
Taxa Efetiva de Ocupação (TEO)	$\mathbf{TEO = UE / CO}$ <p>Sendo: UE - usuários efetivos; CO - capacidade de ocupação do laboratório.</p> <p>*Em (UE), deve-se considerar os alunos matriculados no componente curricular que estiver sendo ministrado no horário de obtenção da taxa.</p>
Taxa de Efetividade (TE)	$\mathbf{TE(d) = \sum U(d) / \sum CO(d)}$ <p>Sendo: TE(d) - taxa de efetividade do dia; U(d) - usuários em todos os horários do dia; CO(d) - capacidade de ocupação de todos os horários do dia.</p> $\mathbf{TE(dm) = \sum U(dm) / \sum CO(dm)}$ <p>Sendo: TE(dm) - taxa de efetividade do dia no turno matutino; U(dm) - usuários em todos os horários do dia no turno matutino; CO(dm) - capacidade de ocupação de todos os horários do dia no turno matutino.</p> $\mathbf{TE(dv) = \sum U(dv) / \sum CO(dv)}$ <p>Sendo: TE(dv) - taxa de efetividade do dia no turno vespertino; U(dv) - usuários em todos os horários do dia no turno vespertino; CO(dv) - capacidade de ocupação de todos os horários do dia no turno vespertino.</p> $\mathbf{TE(dn) = \sum U(dn) / \sum CO(dn)}$ <p>Sendo: TE(dn) - taxa de efetividade do dia no turno noturno; U(dn) - usuários em todos os horários do dia no turno noturno; CO(dn) - capacidade de ocupação de todos os horários do dia no turno noturno.</p> $\mathbf{TE(pl) = \sum U(pl) / \sum CO(pl)}$ <p>Sendo: TE(pl) - taxa de efetividade do período letivo; U(pl) - usuários em todos os horários do período letivo; CO(pl) - capacidade de ocupação de todos os horários do período letivo.</p>